A C Ó R D Ã O

TC-000002/020/24

Contratante: Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS – Secretaria da Saúde.

Organização Social Beneficiária: Cruzada Bandeirante São Camilo Assistência Médico-Social.

Entidade(s) Gerenciada(s): Polo de Atenção Intensiva em Saúde Mental da Baixada Santista – PAI Baixada Santista.

Responsável(is): José Henrique Germann Ferreira (Secretário Estadual), Alberto Hideki Kanamura (Secretário Executivo Estadual) e Antonio Mendes Freitas (Presidente da Beneficiária).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses ao terceiro setor.

Exercício: 2019.

Valor(es): R$3.751.623,58.

Advogado(s): Rodrigo Tosto Lascala (OAB/SP nº 292.935), Fernanda de Magalhães Delneri (OAB/SP nº 522.016) e Matheus Meneses de Oliveira (OAB/SP nº 471.165).

Procurador(es) da Fazenda: Patrícia Ulson Pizarro Werner.

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS. CONTRATO DE GESTÃO. ATIVIDADES DE SAÚDE. SUPERADA A FALTA DE RELATÓRIO DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO. AUSÊNCIA DE TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE IMÓVEL. RECOMENDAÇÃO. REGULARIDADE. QUITAÇÃO DOS RESPONSÁVEIS. CONHECIMENTO DO VALOR DEVOLVIDO.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

Acorda a E. Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em Sessão de 20 de maio de 2025, pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente e Relatora, e dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo e Maxwell Borges de Moura Vieira, decidir pela **regularidade** da presente prestação de contas, no valor aplicado de R$ 4.378.771,68, quitando-se os responsáveis quanto à aplicação dessa

quantia e pelo **conhecimento** da restituição de saldo de R$ 546.563,50 aos cofres do Estado, sem prejuízo da recomendação consignada no voto inserido aos autos.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão e cumpridas todas as providências e determinações, o arquivamento dos autos.

Fica autorizada, aos interessados, vista e extração de cópias, dos presentes autos, no Cartório da Conselheira Relatora, observadas as cautelas legais.

Presentes o Dr. Rafael Antonio Baldo, DD. Representante do Ministério Público de Contas e Dra. Patrícia Ulson Pizarro Werner, DD. Representante da Procuradoria da Fazenda do Estado.

Publique-se.

São Paulo, 02 de junho de 2025.

CRISTIANA DE CASTRO MORAES
Presidente e Relatora

Disponibilizado no DOE-TCESP em 04/06/2025 — Publicação: 05/06/2025

GC.CCM.31